



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 0102A/2023

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pelo Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeada através do Decreto nº 023/2023, declara que em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0073/2023-SEMAD**, referente ao Procedimento Licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6/2023-003-PMRP**, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM AÇÕES JUDICIAIS E EXTRA JUDICIAL PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ.**

A escolha da empresa: **ROCHA E TRINDADE ADVOCACIA LTDA, CNPJ Nº 33.180.052/0001-46** no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta reais). Com base no art.25 inciso II, e § 1º c/c 13, inciso III da Lei n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, encontram-se:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento e parecer jurídico, estando apto a ser homologado.

Este Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução do contrato e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer

Rondon do Pará, 21 de março de 2023.